Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -27-Ma:-2015-11:10-02304-1/2

MENSAGEM Nº 67/2015

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tendo em vista a instalação de novos empreendimentos em Pato Branco, com características próprias de funcionamento, há necessidade de promover alteração da Lei que dispõe sobre o horário de atendimento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços do Município.

Por tratar-se de assunto de relevada importância, solicitamos a Vossas Excelências **caráter urgência** para apreciação e aprovação do anexo Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito, 26 de maio de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 39/2015

Altera o parágrafo 3º e acresce parágrafo 4º ao art. 2º da Lei nº 1.069, de 14 de outubro de 1991.

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 1.069, de 14 de outubro de 1991, fica alterado e acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

Art. 2º

§ 1º.

§ 2º.

§ 3º. As disposições constantes deste artigo não se aplicam aos feriados.

§ 4º. Os estabelecimentos comerciais, instalados em shopping centers e lojas de departamentos poderão funcionar aos sábados e domingos das 8h às 22h.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

Projeto de Lei nº 99/2015
Autoria: Executivo Municipal

PARECER JURÍDICO

O Executivo Municipal, por meio da Mensagem nº 67/2015, propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade alterar e acrescentar dispositivos da Lei nº 1.069, de 14 de outubro de 1991, que dispõe sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços no Município de Pato Branco.

Fundamenta, em justificativa, que novos empreendimentos estarão se instalando no Município, motivo pelo qual a legislação deve ser modernizada e adequada a estes segmentos.

É o breve resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

As alterações são pontuais, e são destinada a dois segmentos em especial, quais sejam, shopping center e lojas de departamentos. A proposta é possibilitar que tais estabelecimentos possam ter seu funcionamento ao público ao domingos, até as 22:00 horas.

Primeiramente, tem-se que o art. 30, I, da Constituição Federal outorga poderes aos Municípios legislarem sobre "assuntos de interesse local". A matéria referente aos horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais é, em tudo, de interesse local.

Neste sentido, ensina Alexandre de Moraes que "*Apesar de difícil conceituação,* interesse local *refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)*".[1]

E ainda, o mesmo jurista leciona que "*As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local,*

[1] MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional.** 8ª Ed. São Paulo, Atlas, 2001. P. 685.

consubstanciando-se em: competência genérica em virtude da predominância do interesse local (CF, art. 30, I)"

Ainda sobre o tema em questão, o saudoso administrativista Prof. Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro – 6ª Edição Atualizada – Malheiros Editores, com muita propriedade, assim se manifesta:

> "A polícia administrativa municipal deve estender-se a todos os locais públicos ou particulares abertos à frequência coletiva, mediante pagamento ou gratuitamente, bem como aos veículos de transporte coletivo.
> A propósito, observou Rasori que os habitantes da cidade, na satisfação de suas várias e complexas necessidades de toda ordem, criam, por assim dizer, o sítio público, ou seja, os espaços onde devem transitar, frequentar e permanecer. A calçada, a praça, o parque, o veículo, o café, o mercado, o cinema, o teatro, o restaurante, a estação, constituem, entre outros, locais de assistência e frequência coletiva.
> Nesses lugares a Administração municipal dispõe de amplo poder de regulamentação, colimando a segurança, a higiene, o conforto, a moral, a estética e demais condições convenientes ao bem estar do público.
> O conforto e a estética da cidade andam sempre juntos, como requisitos da civilização e da funcionalidade urbana. A cidade, como a casa, há de ser feita para o homem, atendendo às necessidades de sua natureza física e espiritural. Assim, são exigências perfeitamente compreensíveis para todo local, veículo ou logradouro público as de um mínimo de mobiliário, de utensílios indispensáveis ao conforto dos indivíduos e de arranjo artístico compatível com o nível cultural do povo ou dos cidadãos que o vão utilizar ou frequentar. Dentro dessa concepção humana e racional da cidade moderna cabem todas as exigências de polícia administrativa que as Administrações locais reputarem convenientes, úteis ou necessárias em prol da segurança, da funcionalidade, da salubridade, do conforto e da estética urbana.
> Esse policiamento se estende a todas as atividades e estabelecimentos urbanos, desde a sua localização até a instalação e funcionamento, não para o controle do exercício profissional e do rendimento econômico, alheios à alçada municipal, mas para a verificação da segurança e da higiene do recinto, bem como da própria localização do empreendimento (escritório, consultório, banco, casa comercial, indústria, etc.) em relação aos usos permitidos nas normas de zoneamento da cidade.
> Para esse policiamento deve o Município indicar o proceder do administrado, regulamentar a fiscalização e cobrar as taxas estabelecidas por lei. **Nessa regulamentação se inclui a fixação do horário do comércio em geral e das diversificações para certas atividades ou estabelecimentos, bem como o modo de apresentação das mercadorias, utilidades e serviços oferecidos ao público.**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

> Por isso, a jurisprudência tem consagrado reiteradamente a validade de tal regulamentação e das respectivas sanções como legítima expressão do interesse local. (Grifo nosso)

Assim, denota-se uma típica **predominância do interesse local** na proposição legislativa em testilha.

Aliás, muito se discutiu na jurisprudência pátria a respeito da competência legislativa dos Municípios em legislar sobre horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais, até que recentemente foi editada a Súmula Vinculante nº 38, do Supremo Tribunal Federal, com tem o seguinte teor:

> **Súmula Vinculante 38**
> É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial.

Após décadas de batalhas judiciais a respeito do tema, o STF achou por bem editar Súmula Vinculante quanto ao assunto, o que corrobora a intenção legislativa ora analisada.

Destaca-se que esta Súmula é recentíssima, publicada em 20 de março de 2015. Segue anexa a Proposta de Súmula Vinculante, apresentada pelo Ministro Gilmar Mendes, a fim de elucidar bem o caso.

Destarte, sem delongas, em vista que a matéria está amparada na norma contida no art. 30, inciso I da Constituição Federal e agora em Súmula Vinculante do STF, exaro parecer favorável à regimental tramitação e aprovação da matéria.

É o parecer, em três laudas.

Pato Branco, 28 de maio de 2015.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 6
Visto

LEI Nº 1069/91

DATA: 14 de outubro de 1991.
SÚMULA: Dispõe sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O horário de atendimento ao público dos estabelecimentos comerciais e de serviços do Município de Pato Branco, obedecerá os ditames da presente Lei.

~~**Art. 2º.** É livre o horário para atendimento ao público, observados os seguintes limites:~~

~~I - das 08 às 18 horas, de segunda a sexta feira.~~
~~II - das 08 às 12 horas, aos sábados.~~

~~§ 1º. Os supermercados poderão funcionar de segunda a sexta feira, das 08 às 19 horas, e aos sábados das 08 às 18 horas.~~

~~§ 2º. Os horários de atendimento ao público previstos neste artigo poderão ser ampliados, a critério dos interessados, mediante acordo individual entre as empresas e seus respectivos empregados.~~

~~§ 3º. O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos domingos e feriados.~~

Art. 2º. É livre o horário de atendimento ao público dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços do Município de Pato Branco, de segunda à sexta-feira, respeitado o sossego e o decoro público, observadas especialmente as disposições contidas nos incisos XIII, XIV, XV e XVI do artigo 7º da Constituição Federal e as normas da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. (Redação dada pela Lei nº 1.607, de 19.6.1997)

§ 1º. Ressalvada a disposição contida no "caput" deste artigo, aos sábados, o horário de atendimento ao público não poderá exceder às 16 horas. (Redação dada pela Lei nº 1.607, de 19.6.1997)

§ 2º. Os supermercados, nos setores de alimentação e similares, poderão funcionar aos sábados até as 18 horas. (Redação dada pela Lei nº 1.607, de 19.6.1997)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

§ **3º**. As disposições constantes deste artigo não se aplicam aos domingos e feriados. (Redação dada pela Lei nº 1.607, de 19.6.1997)

Art. 3º. Para os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços enumerados neste artigo, é livre o atendimento ao público sem qualquer restrição:

I - Restaurantes, confeitarias, sorveterias, panificadoras, bares, cafés e similares.

II - Açougues, feiras e lojas de artesanato, bancas de jornais e revistas, floriculturas, farmácias e drogarias, cabeleireiros, barbeiros, funerárias, serviços fotográficos, lavanderias de roupas, locadoras de vídeo e de veículos e similares.

III - Hotéis e similares.

IV - Postos distribuidores de combustíveis, estacionamento de veículos e similares.

V - Cinemas, teatros, casas de diversões e similares.

VI - Estabelecimentos comerciais anexos e terminais aéreos e rodoviários de passageiros.

Art. 4º. Pela inobservância do disposto na presente Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - Advertência.
II - Multa no valor de 05 a 50 UFMs.
III - cassação do Alvará de Licença.

Art. 5º. Esta Lei não se aplica às instituições bancárias, sujeitas a disciplinamento especial.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 685, de 25 de novembro de 1986.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 14 de outubro de 1991.

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

11/03/2015 **PLENÁRIO**

PROPOSTA DE SÚMULA VINCULANTE 89 DISTRITO FEDERAL

PROPOSTA

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (PRESIDENTE): Trata-se de proposta formulada pelo Ministro Gilmar Mendes com a finalidade de converter em súmula vinculante o **Enunciado 645** da Súmula deste Tribunal, que assim dispõe:

> *"É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial".*

Submetida à Presidência no âmbito de uma proposição única de conversão de 22 súmulas convencionais em súmulas vinculantes, foi esta proposta originalmente autuada, em reunião com as demais, como PSV 70/DF.

Em 24/4/2012, foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico o edital para ciência e manifestação de interessados, tendo decorrido o prazo previsto no art. 354-B do RISTF sem a juntada de qualquer pronunciamento (documentos eletrônicos 3 e 4).

A Procuradoria Geral da República manifestou-se, preliminarmente, pelo desdobramento do processo, *"de forma a possibilitar o exame individualizado de cada súmula"*. Além disso, opinou o *Parquet* federal pela presença de todos os pressupostos formais de adequação da proposta e pela conversão da súmula convencional ora em exame em vinculante, visto que a aprovação da proposta *"confere força normativa à Constituição e prestigia a pacífica jurisprudência dessa Corte"* (documento eletrônico 5).

O então Presidente desta Casa, Ministro Joaquim Barbosa, em sequência, após manifestar-se pela adequação formal da proposta, determinou, em acatamento ao parecer ministerial, o desdobramento da PSV 70/DF *"em tantas propostas quantos forem os assuntos nel*[a] *tratados"*

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 8446611.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 9
Visto

(documento eletrônico 6).

Reautuada esta específica proposição como PSV 89/DF, a Secretaria de Documentação juntou aos autos o repertório de jurisprudência desta Corte a respeito do tema nela versado (documento eletrônico 10).

Oficiados, em seguida, os integrantes da Comissão de Jurisprudência para a manifestação prevista no art. 354-C do RISTF, asseverou o Presidente da referida Comissão permanente, Ministro Gilmar Mendes, que esta proposta está amparada em minucioso estudo da Secretaria de Documentação desta Corte e atende a todos os requisitos formais.

Manifestou-se Sua Excelência, ademais, *"pela admissibilidade e conveniência da edição do referido verbete vinculante, dado que espelha jurisprudência pacífica e atual desta Suprema Corte (art. 354-C, RISTF)"* (documento eletrônico 33).

O Ministro Dias Toffoli, também membro da referida Comissão, após considerar que a súmula em questão *"expressa, com fidelidade, a orientação jurisprudencial consolidada nesta Suprema Corte"*, pronunciou-se favoravelmente à conversão proposta, *"tendo em vista sua conveniência e adequação"* (documento eletrônico 34).

Foram expedidos, por fim, ofícios submetendo esta proposta de edição aos demais Ministros desta Casa, nos termos da parte final do art. 354-C do RISTF.

Após, os autos vieram conclusos a esta Presidência.

Bem examinados os autos, entendo que esta proposta interna de edição de súmula vinculante preenche todos os requisitos para sua aprovação.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 8446611.

Câmara Mun. de Palo Branco Fls. 10 Visto

Com efeito, a competência reservada aos Municípios para disciplinar o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais localizados em seus territórios, **por se tratar de assunto de interesse local**, à luz do disposto no art. 30, I, da Carta Magna, é orientação há muito consolidada por este Plenário, que vem sendo aplicada em diversos julgados colegiados e monocráticos desta Casa.

Cito, a título de exemplo, os seguintes precedentes, que bem demonstram a aplicação atual e sistemática do entendimento jurisprudencial ora em exame:

> *"Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Portaria nº 17/2005, do Estado do Maranhão, que altera e fixa os horários de funcionamento dos estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas no Estado. 3. Generalidade, abstração e autonomia que tornam apto o ato normativo para figurar como objeto do controle de constitucionalidade. 4.* ***Competência do Município para legislar sobre horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais*** *(art. 30, I, CF/88). Matéria de interesse local. Precedentes.* ***Entendimento consolidado na Súmula 645/STF.*** *5. Ação julgada procedente"* (ADI 3.691/MA, Rel. Min. Gilmar Mendes, Plenário, DJe de 9/5/2008 – grifos meus).

> *"Agravo regimental no agravo de instrumento. Município. Fixação de horário de funcionamento de estabelecimento comercial. Competência. Matéria de interesse local. Precedentes.*
>
> *1.* ***O Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que compete aos municípios legislar sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais situados no âmbito de seus territórios, por se tratar de matéria de interesse local.***
>
> *2. Agravo regimental não provido"* (AI 694.033-AgR/SP, Rel. Min. Dias Toffoli, Primeira Turma, DJe de 9/8/2013 – grifos meus).

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 8446611.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 11
Visto

> *"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO.* ***NORMAS ADMINISTRATIVAS MUNICIPAIS QUE DISCIPLINAM O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL. COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA OS ASSUNTOS DE SEU INTERESSE: ART. 30, I, DA CONSTITUIÇÃO.***
>
> *Os Municípios têm autonomia para regular o horário do comércio local, desde que não infrinjam leis estaduais ou federais válidas, pois a Constituição lhes confere competência para legislar sobre assuntos de interesse local.*
>
> *Agravo Regimental a que se nega provimento"* (AI 622.405-AgR/MG, Rel. Min. Eros Grau, Segunda Turma, DJ de 15/6/2007 – grifos meus).

A Secretaria de Documentação desta Corte colacionou, entre outros, os seguintes acórdãos sobre o tema: ADI 3.731-MC/PI, Rel. Min. Cezar Peluso; RE 237.965/SP, Rel. Min. Moreira Alves; AI 629.125-AgR/SP, Rel. Min. Dias Toffoli; AI 565.882-AgR/RS e AI 413.446-AgR/SP, Rel. Min. Sepúlveda Pertence; RE 321.796-AgR/SP, Rel. Min. Sydney Sanches; RE 441.817-AgR/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes; e AI 481.886-AgR/SP, Rel. Min. Carlos Velloso.

Saliento, por fim, a existência de inúmeras decisões monocráticas nesta matéria, dentre as quais destaco, exemplificativamente, algumas mais recentes: ARE 650.049/PA, de minha relatoria; RE 632.730/AM, Rel. Min. Rosa Weber; ARE 684.317/MT, Rel. Min. Marco Aurélio; ARE 712.246/MG, Rel. Min. Cármen Lúcia; AI 742.691/SP, Rel. Min. Luiz Fux; AI 690.499/SP, Rel. Min. Dias Toffoli; e ARE 649.840/SP, Rel. Min. Ayres Britto.

Percebe-se, assim, que o tema albergado pelo enunciado sob encaminhamento, sobretudo por se encontrar no campo de interesse dos milhares de Municípios brasileiros, revela-se atual e capaz de gerar insegurança jurídica e multiplicação de processos idênticos.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 8446611.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

Isso posto, manifesto-me pela aprovação do verbete vinculante com a seguinte redação:

> *É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial.*

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 8446611.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

11/03/2015 PLENÁRIO

PROPOSTA DE SÚMULA VINCULANTE 89 DISTRITO FEDERAL

EXPLICAÇÃO

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX - Senhor Presidente, com a vênia de Vossa Excelência, só para fazer uma observação.

Quer dizer, a súmula, realmente, retrata essa jurisprudência, e eu perguntaria a Vossa Excelência o seguinte: "Se houver algum processo residual sobre esse tema, também não valeria a pena trazer para a repercussão geral rápida, para reafirmação de jurisprudência?" Os efeitos práticos...

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (PRESIDENTE E RELATOR) - Veja, Ministro, eu refleti sobre essa questão. Vossas Excelências verão que várias das súmulas vinculantes, algumas delas, pelo menos, têm, concomitantemente, relativamente ao tema que a súmula trata, têm também alguns recursos em tramitação na Casa.

Agora, as súmulas vinculantes foram criadas pela Emenda 45, em 2004, portanto, há mais de dez anos. É um instrumento importantíssimo para agilizar - e é o que todos nós queremos - a prestação jurisdicional. E nós sabemos, aqui, também, que os nossos processos são muitos e, até serem pautados e julgados, isso leva muito tempo. Se, eventualmente, no julgamento de algum recurso, ainda que haja repercussão geral, a Corte se manifestar em sentido contrário, revogar-se-á a súmula aprovada. Eu acho que, agora, nesse momento...

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX - Não, a ideia não é... Seria concomitante, pelo seguinte, porque, com a repercussão geral, o recurso sobe, nós temos súmula, podemos monocraticamente resolver. Mas, com a repercussão geral, o recurso nem sobe. Então, se tiver um recurso...

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (PRESIDENTE E RELATOR) - Eu não identifiquei nenhum recurso nesse sentido.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX - Ah, nenhum. Ah, bem, isso

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 8146669.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

era o que eu queria...

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (PRESIDENTE E RELATOR) - É, pelo menos, neste caso, não identifiquei. Se alguém identificou algum...

Nós temos que avançar na questão das súmulas. Vossa Excelência, me perdoe. Nós temos que avançar, encerrarmos, voltamos atrás, é para isso que serve o Supremo Tribunal Federal, para dinamizar.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX - Não, a ideia era concomitante, era para somar. A ideia era somar.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (PRESIDENTE E RELATOR) - E essas questões estão maduras, foram debatidas, e várias vezes, passaram pela Comissão de Jurisprudência, a Procuradoria-Geral da República deu a sua manifestação. Então, o Plenário está maduro para decidir.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 8146669.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 15
Visto

PLENÁRIO

EXTRATO DE ATA

PROPOSTA DE SÚMULA VINCULANTE 89
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
PROPTE.(S) : SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, mediante a conversão da Súmula 645, aprovou a proposta da edição da Súmula vinculante nº 38, nos seguintes termos: "*É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial*". Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 11.03.2015.

Presidência do Senhor Ministro Ricardo Lewandowski. Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Rosa Weber, Teori Zavascki e Roberto Barroso.

Procurador-Geral da República, Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

p/ Fabiane Pereira de Oliveira Duarte
Assessora-Chefe do Plenário

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o número 8134621

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

Reichembach participa de evento sobre o Estatuto da Família

Assessoria
CURITIBA

O deputado Reichembach (PSC) participou na manhã dessa segunda-feira (8) da audiência "Riscos e Consequências de uma Mudança de Época para a Família", no Plenarinho da Assembleia Legislativa do Paraná (Alep).

O tema central da audiência foi o Estatuto da Família, que está em trâmite na Câmara Federal, e se refere aos direitos da família e as iniciativas públicas para a valorização da entidade familiar. Proposto pelo deputado estadual Evandro Araújo (PSC) e presidido pelo deputado federal Diego Garcia (PHS – PR), o evento contou com a presença da deputada federal Cristiane Yared (PTN – PR), dos professores Andrea Dal Pra e João Bosco Lugnani (voluntário do Instituto da Família e da pastoral familiar da CNBB), e a coordenadora da nacional da pastoral da pessoa idosa, Terezinha Tortorelli.

Em sua fala durante o evento, Reichembach afirmou que a família é a base da sociedade. "A fragilização da família trouxe consequências sérias em relação a drogas, violências, e até mortes prematuras. A audiência é importante para recuperarmos a força da família", ressalta.

Para o deputado, o debate criado no evento é necessário para fortalecer argumentos e garantir benefícios para a entidade familiar na prática. "Família estruturada cria um país estruturado", finalizou.

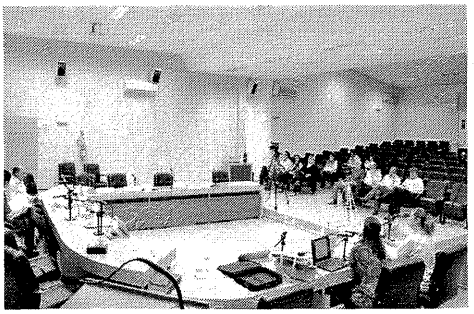
Novo Plano Municipal de Educação muda eleições nas escolas

Assessoria
PATO BRANCO

O Plano Municipal de Educação (PME) que tramita na Câmara Municipal de Pato Branco na forma do projeto de lei nº 102/2015 foi apresentado ontem aos vereadores, durante reunião no plenário do Legislativo. O plano decenal prevê a construção de 20 metas em 214 páginas.

Segundo a secretária municipal de Educação e Cultura, Heloí Aparecida De Carli, o plano é resultado de debates, de sugestões, que envolveram profissionais e a sociedade civil organizada. O plano é um planejamento compacto, não tem ações, mas apenas as metas e estratégias, pensando no sentido macro, que tipo de educação a cidade precisa.

A secretária prevê que a partir de 2016, todas as crianças com idade de 4 anos deverão estar nas escolas (pré-escola). "Essa é a grande novidade do novo plano", ressaltou Heloí, antecipando que a secretaria está empenhada em promover ações para encontrar os alunos, porque, segundo os números do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ainda existem alunos com idade de 4 anos fora da sala de aula.



O Plano Municipal de Educação foi apresentado ontem aos vereadores, durante reunião no plenário

Segundo a secretária, a questão do recurso humano é o mais problemático. "Se eu pudesse contratar mais 200 pessoas ficaria bom, mas isso eu não posso fazer. Existe a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que impede, é uma barreira. Então, a gente tem que achar uma solução que fique boa para todos", destacou.

Um dos desafios, salientou Heloí, é a implantação da hora atividade (33%). "Isso é de lei, é um direito, a implantação deve ser feita o mais breve possível. Um estudo aponta que a demanda exige 35 novos profissionais".

Eleição

A legislação que normatiza as eleições na rede municipal de ensino é pelo voto direto, secreto, e o candidato mais votado assume a direção da instituição de ensino (da escola). O novo plano de educação inseriu o processo da lista tríplice, ou seja, a escolha envolverá três nomes (candidatos). Com isso, o Executivo terá três opções para efetuar a nomeação do diretor. A mudança é assegurada por lei, não é um procedimento de Pato Branco. "É algo que é próprio das universidades, das instituições que preveem a nomeação pelo gestor público", afirmou.

Legislação

As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

O Supremo Tribunal Federal, que atua como guardião máximo da Constituição, por diversas vezes já declarou a inconstitucionalidade de leis municipais ou estaduais que garantiam a eleição direta para diretores de escola.

Com este argumento legal, a proposta para o cargo de diretor pretende a readequação da norma, a exigência de pré-requisitos para candidatura, a lista tríplice e a escolha final pelo prefeito.

PL nº 99 /2015

Horário do comércio de PB volta a ser debatido nesta quarta

Cristina Vargas
cristina@diariodosudoeste.com.br

O presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, vereador Ênio Ruaro, anunciou ontem (8) que nesta quarta-feira (10), após a sessão ordinária, haverá uma reunião com representantes de entidades para discutir sobre as mudanças na lei que determina o horário do comércio no município.

Ênio contou que a Casa de Leis já tem o parecer da assessoria jurídica e que a questão precisa ser debatida também com as outras comissões. Por isso foi marcada uma reunião com as entidades representativas do comércio, como a Associação Comercial de Pato Branco (Acepb), Sindicomércio, Sindicato dos Empregados no Comércio de Pato Branco e Região, entre outras.

O objetivo do encontro, segundo o presidente da Câmara, é ouvir o que cada entidade tem a dizer a respeito, apresentar o parecer jurídico e tentar chegar a um acordo, para que o novo horário de atendimento do comércio de Pato Branco seja bom para todos. Na reunião, também será discutido sobre a necessidade de se marcar uma audiência pública para ouvir a população sobre o assunto.

Histórico

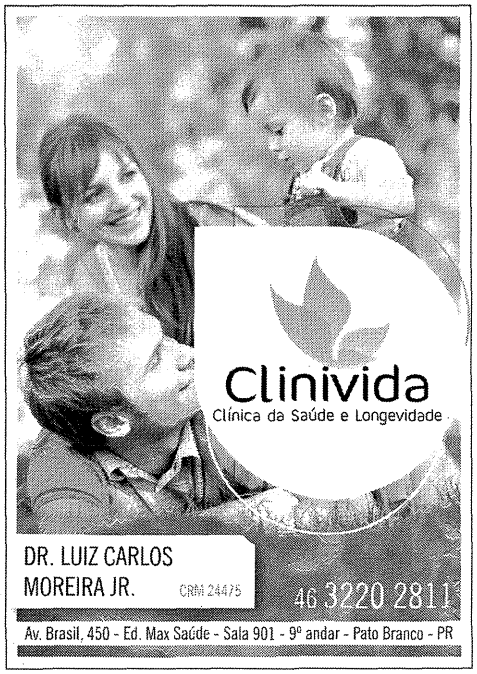
Em Pato Branco, o horário de funcionamento do comércio vem sendo questionado há muito tempo, principalmente pela fatia da população que defende que como o município está em desenvolvimento social e econômico de forma muita rápida, precisa oferecer um horário mais flexível no comércio, como acontece nos grandes centros comerciais.

O que deu propulsão ao assunto, fazendo com que os vereadores promovessem o debate sobre a lei, foi a vinda de uma grande loja de departamentos para a cidade.

Pioneira em atender em horário estendido e durante fins de semana e feriados, a loja inaugurou uma unidade em Pato Branco no fim do mês passado, forçando o debate entre o Legislativo e as entidades representativas do comércio.







Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

Editorial

O Brasil que desanima

Convivemos a séculos com a devassidão na política, a qual parece ser endêmica. Afinal, trata-se de uma representação de uma sociedade que carrega consigo o gene da corrupção, embora ache que é prerrogativa dos governantes.

Na verdade, a corrupção só ganha em volume nos governos porque neles há cifras sempre grandes envolvidas. Mas do pedido para que se faça uma nota de refeição mais alta, para que se drible a fila no açougue ou se sonegue impostos, para grandes desvios é um pulo – ou uma canetada. Basta que a pessoa com esse perfil chegue ao poder.

Mas mesmo que estejamos, de certo modo, acostumados com a corrupção, ainda assim é impossível não se revoltar com o esquema de próteses engendrado por alguns médicos, revelado pelo Fantástico. Conforme a denúncia, até cirurgias falsas foram descobertas: o médico dizia que ia colocar um implante no coração do doente, fazia a operação, mas não implantava nada. É um sofrimento para as famílias das vítimas.

Os médicos envolvidos recebiam propina de empresas fornecedoras de próteses. Quanto mais próteses receitadas, mais dinheiro para o médico. Alguns são suspeitos de cobrar as próteses do SUS, com base em laudos médicos falsos, fazer operações sem necessidade e até usar material vencido. O assédio ocorria por parte das empresas.

Um esquema que desviou milhões dos cofres públicos, dos planos de saúde e pôs em risco a vida de milhares de pessoas. Impossível se perguntar: quantas máfias sem escrúpulos existem pelo Brasil sem que sequer desconfiemos? Fica-se com a impressão da completa fragilidade dos órgãos de repressão e fiscalização. Não se pode baixar a guarda em nenhum aspecto, senão a ladroagem se apodera.

Que esse caso sirva ao menos para conter os ânimos de outros bandidos. Para isso, é preciso que haja – confirmados os delitos – punição severa dos envolvidos, com prisão e proibição do exercício da medicina. As empresas aliciadoras também não podem permanecer incólumes.

Foto do dia



O trabalho de revitalização da praça Presidente Vargas continua. A praça terá uma nova área de lazer com playground, quadra sintética, iluminação em led, paisagismo, espaços de convivência

Artigo

FLORI ANTONIO TASCA

ExoCiências – Políticas USA sobre a vida extraterrestre { I }

Em anteriores ensaios apresentei resenha do livro "**ExoPolítica – a política, o governo e a lei no Universo**", de autoria de **Alfred Lambremont Webre**, trabalho considerado "clássico" sobre a temática (Webre, 2012). A partir de hoje, inicio outra série de ensaios, nos quais apresento outra obra fundamental à compreensão das ExoCiências: "**exposição das políticas do governo USA sobre a vida extraterrestre: os desafios da ExoPolítica**", do norte-americano **Michael E. Salla**, PhD (Salla, 2012), um dos mais destacados estudiosos desse fascinante tema.

O livro, extenso e bem fundamentado, parte da descrição do mais relevante evento da ufologia mundial, ocorrido a 08.07.1947, em Roswell, USA, quando um OVNI teria caído e os restos (inclusive tripulantes) teriam sido resgatados pela Força Aérea norte-americana. Sabemos que, de início, o fato foi notícia bombástica, porém logo "abafado" pelas autoridades (militares e civis) do governo USA. Como contextualiza o autor, décadas depois do "comunicado inicial revelando a verdade acerca do disco voador caído em Roswell, as políticas governamentais concernentes à vida extraterrestre continuam mantendo-se em alto segredo e encobertas em uma nuvem de enganos, controvérsia e desinformação" (Salla, 2012, pos. 447).

Assim é que o autor dedica o trabalho ao mais importante desafio da ExoPolítica, "expor a verdade sobre a vida extraterrestre", no contexto de nossa realidade terrena (Salla, 2012, pos. 514). O plano geral da obra articula-se em 4 partes, encadeadas: a parte "A" visa a apresentar evidências sobre acordos (tratados) entre autoridades norte-americanas e civilizações extraterrestres; a parte "B" é dedicada às críticas das políticas USA sobre a matéria, visando a contribuir para os desafios da ExoPolítica; a parte "C" é destinada a conscientizar as pessoas sobre a temática; enfim, a parte "D", tem por escopo, concretamente, contribuir para o desenvolvimento de uma cidadania informada, que possa tratar de maneira construtiva com essa realidade que se apresenta à humanidade. (Salla, 2012, pos. 518-528)

Trata-se de um livro fascinante, que nos levará a pensar – mais e melhor – sobre a magnitude da Divina Obra. Convido a todos/as, então, para – em pensamento – viajarmos pelo espaço-tempo, em direção ao infinito e à eternidade {...}

Diretor Científico do Instituto Flamma.
Doutor em Direito das Relações Sociais pela UFPR.
Membro Honorário da Força Aérea Brasileira.
fa.tasca@tascaadvogados.adv.br

REFERÊNCIAS

SALLA. Michel E. ***Exposición de las políticas del gobierno USA sobre La vida extraterrestre: los retos de La ExoPolítica.*** Kealakekua, USA: Instituto de ExoPolítica, E-book, 2012.

WEBRE, Alfred L. ***Exopolítica – la política, el gobierno y la ley en el Universo.*** Málaga, Espanha: Ediciones Vessica, E-book, 2012.

Artigo

LAUDI VEDANA

Horário do comércio

As cidades crescem umas mais que outras e o progresso exige mudanças em vários setores que ficaram anacrônicos com o passar dos anos. Pato Branco é um exemplo. O engessamento de atividades, defendido por sindicatos, já é um processo superado e não condiz com a realidade, como provam todas as cidades brasileiras onde gradativamente houve avanços,reclamados pela própria sociedade.

Lembram da luta dos Supermercados de Curitiba quando se dispuseram a atender aos domingos e feriados ? Quem ganhou com isso? Praticamente todos, a partir dos empregados que aumentaram sua renda, com mais empregos, sem o entendimento que seria trabalho forçado e perda de direitos. Se domingos e outras datas são feriados para a maioria das pessoas, estas precisam ser atendidas por quem trabalha nesses dias.Do acordar ao deitar, nos dias de folga,todos passam por situações que precisam do trabalho de muitos nessas datas.

Ao ligar a luz, usar água,gás,procurar posto de saúde,hospital,emergências, almoçar fora com a família, ir a um parque, hidratar-se ao fazer caminhadas,praticar atividades físicas no clube,participar da rua do lazer,ir a festas e eventos,procurar hotel,abastecer o carro,enfim todo o dia de folga, para ser bem sucedido, precisa do apoio de quem trabalha nos feriados. Alguém poderá dizer que o atendimento dos supermercados e farmácias em Pato Branco,nos feriados, é uma afronta? E os empresários do ramo travaram muito diálogo para esta liberdade, mas Pato Branco cresceu e ganhou mais poder econômico na região,com aumento da renda familiar de quem trabalha.

Agora com a vinda da Havan,que atende em horário estendido a semana toda e contempla,ao que parece,apenas um ou dois dias de feriado,no ano,Pato Branco precisa se reciclar. Não se trata de imposição,mas de diálogo franco,aberto,sustentável em dados estatísticos,para um processo de evolução para equacionar a questão da concorrência,tida por alguns,de desleal. Não se trata de descobrir a roda,mas de analisar o que deu certo ou errado em outras cidades. É evidente que há vantagens e desvantagens, porque o comércio de Pato Branco é muito amplo e variado, com lojas de todas as proporções e finalidades e é claro que nunca haverá consenso,mas como se trata de um problema,o melhor é encontrar a solução mais viável, através de audiências públicas com os interessados e se mantenha como objetivo principal o desenvolvimento de Pato Branco, que merece toda a atenção por ser polo comercial do sudoeste e poderá criar novas oportunidades com novo horário.

No Japão foi estabelecida a liberdade total para trabalhar em qualquer horário, sem imposição. A população de Pato Branco precisa entender que o município precisa se modernizar,quebrar paradigmas que os sindicatos apontam,como danosos para a vida privada dos colaboradores,mas hoje, o GPS da produtividade aponta novas tendências,mas preservando a liberdade para os empresários de abrir ou não seu atendimento aos domingos e feriados.

A realidade é que a classe empresarial de Pato Branco está diante de um problema e problema precisa ser resolvido, para não criar outros, e atender o atual momento,que possivelmente terá adaptações futuras.O que precisa é enfrentar a situação com lucidez,franqueza,transparência e democraticamente correto.Havendo audiências públicas,haverá oportunidade para todos emitirem opiniões.

A impressão que se tem, é que o clima já criou todas as condições para soluções próprias de uma cidade que tem potencial para se manter no topo da pirâmide do sudoeste.

Jornalista e Professor

DIÁRIO DO SUDOESTE
Propriedade da Editora Jurití Ltda.
CNPJ 80.192.081/0001-08 - Fundada em 19-03-1986
Administração, Redação e Oficinas
Rua Caramuru, 1267 - CEP 85.501-356 - Pato Branco - PR
PABX (46) 3220-2066 - www.grupodiario.com.br

Presidente: Delise Guarienti Almeida
Diretor Geral: André Guarienti Almeida
Gerente Geral: Edegar L. Del Sent
Editor-chefe: Guilherme Bittar
Editora de Suplementos: Mariana Salles
Gerente Comercial: Marlene Raiher Charavara

Geral: jornal@diariodosudoeste.com.br
Redação: redacao@diariodosudoeste.com.br
Publicações legais: editais@diariodosudoeste.com.br
Classificados: classificados@diariodosudoeste.com.br
Comercial: diario@diariodosudoeste.com.br
Circulação: circulacao@diariodosudoeste.com.br

Nota: Artigos publicados e identificados não traduzem, necessariamente, a opinião deste jornal e são de inteira responsabilidade de seus autores.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

LIDERANÇAS REJEITAM ALTERAÇÃO DA LEI DO COMÉRCIO PROPOSTA PELO EXECUTIVO

PUBLICADO EM: 12/06/2015 05:06
www.patobranco.com

Durante a discussão, os empresários do setor argumentaram que a alteração deve contemplar todos. A proposta do prefeito Augustinho Zucchi (PDT), de alteração da lei que normatiza o funcionamento do comércio, faculta aos estabelecimentos comerciais, "instalados em shopping centers e lojas de departamentos" {funcionamento, atendimento aos sábados e domingos das 8h até as 22 h}.

O presidente do Sindicato Patronal do Comércio Varejista de Pato Branco (Sindicomércio), Ulisses Piva, entregou ao presidente do Legislativo, vereador Enio Ruaro (PR), um documento. Ele sugere o livre horário de atendimento ao público {estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços}, de segunda-feira a domingo, respeitado o sossego e do decoro público, observadas especialmente as disposições contidas na Constituição Federal e as normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Para o sindicalista é preciso ver o que realmente é benéfico para todos, a cidade é considera a capital do Sudoeste. Em sua opinião, a ampliação do horário de atendimento é bom, é ótimo para o comércio, todos os segmentos.

Já o presidente do Sindicato dos Comerciários, João Carneiro, foi cauteloso, explicou que qualquer mudança deve levar em consideração opção de trabalho, a criação de novos turnos, e com atrativos, quando ocorrer jornadas diferenciadas, as especiais, e não somente ampliar a jornada de trabalho, se isso acontecer não existe geração de novos empregos.

O sindicalista comentou, inclusive, o teor de um acordo firmando entre o sindicato e uma empresa local, para ampliação da atividade no sábado à tarde. O pagamento adicional de R$ 60,00, hora-extra integral, e mais R$ 22.00 {auxílio-alimentação}. "A mudança não pode prejudicar a classe trabalhadora", ressaltou o sindicalista, é luta histórica de o sindicato assegurar o lazer, o lado espiritual, mas vamos ver o que vai acontecer, estamos abertos à discussão.

Projeto

Como não houve consenso a respeito da alteração proposta pelo Executivo, o projeto de lei deverá tramitar com um substitutivo, que pode ser apresentado pelos vereadores, ou o prefeito envia uma nova proposta e baseada nas sugestões apuradas durante a reunião com os representantes das entidades {patronal}.

Fonte: Assessoria de Imprensa
Foto: Assessoria de Imprensa

Proposta de alteração da lei do comércio é rejeitada

Sindicatos querem que novo horário de funcionamento do comércio de Pato Branco contemple todos e não apenas os estabelecimentos instalados em shopping centers e as lojas de departamentos, conforme proposta apresentada pelo Executivo

Cristina Vargas com assessoria
cristina@diariodosudoeste.com.br

Os líderes sindicais das entidades representativas do comércio de Pato Branco reuniram-se com os vereadores na quarta-feira (10), na Câmara Municipal, após a sessão ordinária, para debater sobre o projeto que altera a lei do comércio no município.

Na oportunidade, segundo o presidente da Casa de Leis, vereador Enio Ruaro, foi apresentado o parecer da assessoria jurídica. Durante a discussão, os empresários do setor argumentaram que a alteração deve contemplar todos e não apenas aqueles "instalados em shopping centers e lojas de departamentos", como descreve a proposta do Executivo.

A indicação do prefeito Augustinho Zucchi (PDT) contempla que a alteração da lei que normatiza o funcionamento do comércio, faculta aos estabelecimentos comerciais localizados em shoppings e lojas de departamentos, o funcionamento e atendimento aos sábados e domingos, das 8h às 22h.

Durante a reunião, o presidente do Sindicato Patronal do Comércio Varejista de Pato Branco (Sindicomércio), Ulisses Piva, entregou ao presidente do Legislativo, vereador Enio Ruaro (PR), um documento sugerindo o livre horário de atendimento ao público para estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços.

Assessoria



A reunião entre vereadores e sindicalistas foi realizada na tarde de quarta-feira, na Câmara

O documento aponta ainda que essa liberdade deve abranger o período de segunda-feira a domingo, respeitando o sossego e o decoro público, observando especialmente as disposições contidas na Constituição Federal e as normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Ulisses destacou que é preciso ver o que realmente é benéfico para todos. "A cidade é considerada a capital do Sudoeste, por isso a ampliação do horário de atendimento é bom para o comércio e para todos os segmentos", frisou.

O presidente do Sindicato dos Comerciários, João Carneiro, explicou que qualquer mudança deve levar em consideração opção de trabalho, como a criação de novos turnos, e atrativos quando ocorrer jornadas diferenciadas; e não somente ampliar a jornada de trabalho. Pois, se isso acontecer, não haverá geração de novos empregos como é o objetivo.

Ele comentou, inclusive, o teor de um acordo firmado entre o sindicato e uma empresa local, para ampliação da atividade no sábado à tarde. O acordo estabelece pagamento adicional de R$ 60, hora-extra integral e mais R$ 22 como auxílio-alimentação. "A mudança não pode prejudicar a classe trabalhadora. É uma luta histórica o sindicato assegurar o lazer e o lado espiritual do comerciário, mas vamos ver o que vai acontecer. Estamos abertos à discussão", ressaltou Carneiro.

Projeto

Como não houve consenso a respeito da alteração proposta pelo Executivo, o projeto de lei deverá tramitar com um substitutivo, que pode ser apresentado pelos vereadores. Ou ainda, o prefeito enviar uma nova proposta baseada nas sugestões apuradas durante a reunião com os representantes das entidades.

Histórico

Em Pato Branco, o horário de funcionamento do comércio vem sendo questionado há muito tempo, principalmente pela fatia da população que defende que como o município está se desenvolvendo social e economicamente de forma muita rápida, precisa oferecer um horário mais flexível no comércio, como acontece nos grandes centros comerciais.

O que deu propulsão ao assunto, fazendo com que os vereadores promovessem o debate sobre a lei, foi a vinda de uma grande loja de departamentos para a cidade.

Pioneira em atender em horário estendido e durante fins de semana e feriados, a loja inaugurou uma unidade em Pato Branco no fim de maio, forçando o debate entre o Legislativo e as entidades representativas do comércio.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 19
Visto

ACEPB

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL
DE PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -17-Jun-2015-16:41-023617-1/2

Ofício Nº 27/2015 Pato Branco (PR), 12 de junho de 2015.

Câmara Municipal de Vereadores

Referimo-nos ao Projeto de Lei nº 99/2015 para informar que a ACEPB – Associação Empresarial de Pato Branco, representando seus associados e após ouvir vários depoimentos, posiciona-se como favorável a que a proposta de alteração do Art. 2º. – Parágrafo 4º, seja estendida a todo o comercio de Pato Branco, deixando como livre arbítrio e prerrogativa do comerciante, aderir ou não à concessão.

Sem mais e esperando contribuir para a melhor solução por parte desta valorosa Casa de Leis.

Atenciosamente

FABRICIO VALENGA

PRESIDENTE

Exmo. Senhor Vereador

ENIO RUARO

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Nesta

Rua Xavantes, 315 - Centro
Pato Branco - Paraná - CEP 85.501-220
acepb@acepb.com.br - (46) 3225 1237

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 21
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 99/2015

Através da Mensagem nº 67/2015, o **Executivo Municipal** propôs o Projeto de Lei nº 99/2015, que tem por objetivo alterar o §3° e acrescenta o §4° ao art. 2° da Lei n° 1069, de 14 de outubro de 1991.

O projeto tem por finalidade alterar a Lei n° 1069, de 14 de outubro de 1991, segundo justificativa do Executivo Municipal, tendo em vista a instalação de novos empreendimentos em Pato Branco, com características próprias de funcionamento.

Nota-se que as alterações são bem pontuais, pois analisando o §4°, do referido projeto, tem-se que somente os estabelecimentos comerciais, instalados em shopping centers e lojas de departamentos poderão funcionar aos sábados e domingos das 8h às 22h.

Após algumas reuniões com entidades representativas do comércio, Sindicomércio, Sindicato dos Comerciários e Associação Comercial e Empresarial, esta Comissão de Justiça e Redação concluiu por se manifestar contrária a proposta do Executivo, uma vez que a mesma não atende ao pedido das entidades ora citadas.

Sendo assim, emitimos **PARECER CONTRÁRIO** ao Projeto de Lei nº 99/2015.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 23 de junho de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 30-Jun-2015-09:55-023722-1/1

Clóvis Gresele - PP
Relator

Claudemir Zanco - PROS
Presidente

Laurindo Cesa – PSDB
Membro

Leunira Vigano Tesser – PDT
Membro

Vilmar Maccari - PDT
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 22
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 99/2015

O Executivo Municipal, apresentou o Projeto de Lei em epígrafe através do nº 99/2015, que tem por finalidade alterar e acrescentar dispositivos da Lei nº 1.069, de 14 de outubro de 1991, que dispõe sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços no Município de Pato Branco.

Os novos empreendimentos estarão se instalando no Município, motivo pelo qual a legislação deve ser modernizada e adequada a estes segmentos.

Por se tratar da alteração ser apenas destinada a dois segmentos em especial, shopping center e lojas de departamentos e ao nosso ver essa proposição deve ser estendida a todo o comércio de Pato Branco, deixando como livre arbítrio e prerrogativa do comerciante, aderir ou não à concessão.

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER CONTRÁRIO**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 01 de julho de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
30-Jun-2015-14:32-02727-1/1

Agustinho Polazzo (PROS) – Membro

Geraldo Edel deOliveira (PV) - Presidente

Vilmar Maccari (PDT) – Membro - Relator

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 23
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 99/2015

O Executivo Municipal busca a aprovação do **Projeto de Lei nº 99/2015**, que tem por finalidade alterar o parágrafo 3º e acrescer parágrafo 4º ao artigo 2º da Lei n. 1.069, de 14 de outro de 1991.

O presente projeto tem por finalidade alterar o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços no Município, mais específico para shopping Center e lojas de departamentos.

Com a instalação de novos empreendimentos na cidade, é necessário a alteração do horário do comércio local de uma forma mais abrangente, não ficando apenas a possibilidade de abertura em horário diferenciado somente para determinados setores.

Desta forma, por haver um anseio de forma geral do comércio local para que também sejam contemplados com a possibilidade de abrirem em horário diferenciando acompanhando o desenvolvimento e a modernização de nossa cidade, emitimos **PARECER CONTRÁRIO,** a aprovação da matéria.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 30 de junho de 2015.

Guilherme Sebastião Silverio - PROS

Relator

Jose Gilson Feitosa da Silva – PT

Raffael Cantu – PC do B

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -01-Jul-2015-11:26-02370-1/1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 24
Visto

PROJETO DE LEI Nº 99/2015

Regime de urgência

MENSAGEM Nº 67/2015

RECEBIDA EM: 27 de maio de 2015

SÚMULA: Altera o § 3º e acresce § 4º ao art. 2º da Lei nº 1069, de 14 de outubro de 1991. (Havan – horário do comércio - Tendo em vista a instalação de novos empreendimentos em Pato Branco, com características próprias de funcionamento, há necessidade de promover alteração da Lei que dispõe sobre o horário de atendimento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços do Município)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 27 de maio de 2015

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 28 de maio de 2015
RELATOR: Clóvis Gresele – PP.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 28 de maio de 2015
RELATOR: Vilmar Maccari – PDT.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 28 de maio de 2015
RELATOR: Guilherme Sebastião Silverio – PROS.

ARQUIVADO em 1º de julho de 2015, tendo em vista ter recebido pareceres contrários das Comissões Permanentes, conforme preceitua o Art. 134 do Regimento Interno. (foi apresentado o projeto de lei nº 124/2015)